

SOLSADO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª**Anúncio n.º 7962-ACR/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4990/981103; identificação de pessoa colectiva n.º 504281895; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/981103.

Certifico que:

1) António Vieira, casado com Maria Margarida Leite Inácio Vieira na comunhão de adquiridos, Rua de Brancanes, 44, Setúbal;

2) Acácio Rodrigo dos Santos Lopes, casado com Dorinda Maria da Cruz Lopes na comunhão de adquiridos, Estrada de Palmela, 122, Setúbal,

constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma SOLSADO — Sociedade de Construções, L.ª, tem a sua sede na Rua da Fonte do Lavra, 17, 2910, Setúbal, freguesia de São Sebastião.

Artigo 2.º

O objecto social é a construção civil e obras públicas para habitação, comércio, indústria e compra e venda de propriedades.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 30 000 000\$, pertencendo uma ao sócio Acácio Rodrigo dos Santos Lopes e outra ao sócio António Vieira.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Acácio Rodrigo dos Santos Lopes e António Vieira.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando porém a assinatura de um gerente para actos de mero expediente de carácter não vinculativo.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

Artigo 5.º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido, que designarão, no prazo de 30 dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

Artigo 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

Artigo 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;

c) Falência ou insolvência do respectivo titular;

d) Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem, nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;

e) Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

Artigo 9.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir alienar ou onerar participações noutras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto social, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 10.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Está conforme o original.

8 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*.

3000228085

SOMELOS — S. G. P. S., S. A.**Anúncio n.º 7962-ACS/2007**

Sede: lugar de Valdante, freguesia de Ronfe

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3843; identificação de pessoa colectiva n.º 502711051; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 80/990423.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram designados os órgãos sociais para o quadriénio 1999-2002.

Conselho de administração:

Presidente — José Ângelo Folhadela de Melo.

Administradores — Maria Manuela Folhadela de Melo da Costa Guimarães, Edite d'Alte da Cruz Azevedo Pinto Guedes, representando a PME — Capital, S. A., enquanto gestora do Fundo Frie PME — Capital Retex e da PME — Investimentos S. A., enquanto gestora dos Fundos Frie PME Investimentos e Frie PME Investimentos Retex, e César Lutero Costa Martins.

Presidente executivo — António Manuel Folhadela Teixeira de Melo.

Administradores executivos — João Afonso Melo da Costa Guimarães, António José Correia Folhadela de Melo, Paulo Pereira Mendes Teixeira de Melo e Mário Alves Domingues.

Conselho fiscal:

Presidente — Henrique José de Carvalho.

Vogal — José Luís Tavares da Cunha, Amândio Tavares e Artur Junqueira, SROC, representado por Amândio Faustino Ferreira Tavares.

Suplente — Adélio Oliveira Macedo.

24 de Maio de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.

3000228169

S. O. S. NAVAL — SERVIÇOS DE APOIO À NAVEGAÇÃO E REBOQUES, L.ª**Anúncio n.º 7962-ACT/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4974/981013; identificação de pessoa colectiva n.º 504258915; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/981013.

Certifico que:

- 1) António Pedro Romão de Almeida, divorciado, Avenida de D. Nuno Álvares, 11, 2.º, direito, Setúbal;
- 2) Cremilde Nunes Gato, divorciada, Comporta, Alcácer do Sal;
- 3) Nuno Filipe Faria Gouveia, casado com Maria de Fátima Sousa Henriques Gouveia na comunhão de adquiridos, Rua das Flores, 9, Quinta da Brasileira, Corroios, Seixal,

constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma S. O. S. Naval — Reparações Terrestres e Navais, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Vasco da Gama, 49, 1.º, frente, freguesia de Anunciada, concelho de Setúbal.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste no exercício de reparações navais e terrestres.

Artigo 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é o de 400 000\$, representado por três quotas iguais assim distribuídas: uma de 80 000\$, pertencente ao sócio António Pedro Romão de Almeida; outra de 240 000\$, pertencente à sócia Cremilde Nunes Gato, e outra de 80 000\$, pertencente ao sócio Nuno Filipe Faria Gouveia.

Artigo 4.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio sempre que se verifiquem os seguintes pressupostos:

- a) Haver acordo com o respectivo sócio;
- b) O sócio titular ser declarado falido, insolvente, interdito ou inabilitado por sentença judicial transitada em julgado ou, sendo pessoa colectiva, ter sido dissolvido;
- c) A quota seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial e o sócio seu titular não obtenha o levantamento dessas providências cautelares ou a desoneração da quota até ao momento da deliberação, e
- d) Infracção às normas legais ou estatutárias que regem a cessão de quotas.

Artigo 5.º

Salvo acordo em contrário, o preço da amortização da quota adquirida nos casos previstos no artigo 4.º será o que, pelo último balanço aprovado, corresponder ao valor nominal, acrescido da parte proporcional das reservas.

Artigo 6.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de dois gerentes.
2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios António Pedro Romão de Almeida e Nuno Filipe Faria Gouveia.

3 — A sociedade obriga-se com as assinaturas em conjunto de dois gerentes; basta, porém, a assinatura de qualquer deles para actos de mero expediente.

Artigo 7.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial é livre, entre os sócios, seus descendentes e respectivos cônjuges, dependendo do consentimento da sociedade a cessão a estranhos.

2 — No caso da cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo terão direito de preferência

Artigo 8.º

À gerência é expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios ao objecto social, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

Artigo 9.º

Mediante deliberação unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante máximo de 10 000 000\$, nas condições a definir em assembleia geral, convocada para o efeito.

Artigo 10.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empre-

sas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*.

3000208978

SOTABI — SOCIEDADE TÉCNICA AGRÍCOLA DA BEIRA INTERIOR, L.^{da}

Anúncio n.º 7962-ACU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Fundão. Matrícula n.º 189/800515; identificação de pessoa colectiva n.º 500982430; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 4/990616.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Foi parcialmente alterado o seu contrato social, tendo em consequência o artigo 4.º ficado com a seguinte redacção:

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios, Mário Amaral Diamantino, Maria dos Anjos Batista Branco, Fernando Paulo Batista Diamantino e Mário Manuel Batista Amaral, já nomeados.

2 — A sociedade será validamente obrigada em todos os actos e contratos da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do gerente Mário Amaral Diamantino;
- b) Pela assinatura da gerente Maria dos Anjos Batista Branco;
- c) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato na sua redacção actualizada.

Conferida está conforme.

12 de Julho de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Canhoto Rico Gonçalves*.

3000129193

S. SIMÃO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{da}

Anúncio n.º 7962-ACV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3358/930609; identificação de pessoa colectiva n.º 503021946; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/980901.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1997.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*.

3000227262

STARFONE LISTA TELEFÓNICA DE PUBLICIDADE DE EMPRESAS E PROFISSÕES LOCAIS, L.^{da}

Anúncio n.º 7962-ACX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Monção. Matrícula n.º 538/000512; identificação de pessoa colectiva n.º 504854704; data: 09102001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

9 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Nascimento Caldas Mendes Jorge*.

3000228051